



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO REIS**

DECISÃO COLUNI/UFF N° 1, de 18 de ABRIL de 2023.

Discrimina as faltas gravíssimas e as medidas disciplinares a serem adotadas no Colégio Universitário Geraldo Achilles dos Reis da Universidade Federal Fluminense.

**O COLEGIADO DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO ACHILLES DOS REIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal reza que a República Federativa do Brasil “constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos”, entre outros (...) “a dignidade da pessoa humana” (Art. 1º, III) e que tem como objetivos fundamentais, entre outros, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Art. 3º, IV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7716/1989, que trata dos crimes resultantes de “discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião e procedência nacional” (Art. 20, § 1º), incluindo a apologia ao nazismo.

CONSIDERANDO que o Coluni-UFF, em seu Regimento Interno, tem, como finalidades, entre outras, “formar sujeitos autônomos, críticos, solidários e comprometidos com o pleno exercício da cidadania, a coletividade, os direitos humanos e a responsabilidade socioambiental”;

**RESOLVE**

Art. 1º Constituem faltas disciplinares gravíssimas:

I - portar quaisquer armas, equipamentos e instrumentos que impliquem risco à saúde e/ou à vida das pessoas;

II - grafar, desenhar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, bem como outros personagens, símbolos e gestos vinculados ao nazismo e/ou ao fascismo;

III - fazer apologia às ditaduras existentes na História do Brasil ao promover seus símbolos, valores e personagens;

IV - veicular em redes sociais oficiais da escola e/ou na escola quaisquer desenhos, gravuras, memes, ilustrações, imagens, áudios e vídeos que façam apologia ao nazismo, ao fascismo, às ditaduras supracitadas e a formas de violência que reproduzam discriminação contra o outro;

V - veicular na escola e/ou em redes sociais oficiais da escola, ainda que a título de brincadeira, quaisquer desenhos, gravuras, memes, ilustrações, imagens, áudios e vídeos que tratem de banalizar, elogiar, naturalizar, celebrar ou apoiar quaisquer formas de violência nas escolas;

VI - agredir e/ou ameaçar física ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;

Art. 2º As faltas gravíssimas supra podem ensejar as seguintes sanções:

I - educativa.

II - educativa e suspensão.

III - perda da matrícula.

§ 1º Sanções educativas poderão ser aplicadas pela Orientação Educacional, Coordenação de Segmento e Direção, ouvido o Serviço Social.

§ 2º Sanções educativas e suspensão poderão ser aplicadas pela Direção, ouvidos o Serviço Social, a Orientação Educacional e a respectiva Coordenação de Segmento.

§ 3º A perda da matrícula poderá ser determinada pelo Colegiado, esgotadas todas as intervenções possíveis, considerando a gravidade do(s) fato(s) e garantindo-se o direito à defesa.

Art. 3º Quando a conduta do estudante tipificar ato infracional descrito como crime ou contravenção penal, a Direção deve comunicar ao:

I - Conselho Tutelar local, se o estudante for menor de doze anos de idade;

II - Órgão policial local especializado, para estudantes maiores de doze e menores de dezoito anos – Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA);

III - Órgão policial competente, se o estudante for maior de dezoito anos de idade.

Art. 4º As medidas serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida, em consonância com a legislação pertinente, o Estatuto da Universidade, as Normas de Convivência desta Unidade e esta Decisão.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, em primeira instância, e pelo Colegiado, em segunda.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no endereço [www.coluni.uff.br](http://www.coluni.uff.br).

CHARLESTON JOSÉ DE SOUSA ASSIS  
Presidente